

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: Portaria AMB nº 002 de 30 de janeiro de 2020 - Ratificação e 1º adendo à Normativa de Regulamentação do Exame de Suficiência para Titulação de Especialista ou Certificação de Área de Atuação.

Data:Sun, 31 May 2020 21:01:18 -0300

De:Nicole Schmidt <nicole.schmidt@amb.org.br>

Para: sbai@sbai.org.br

Aos
Presidentes de Sociedades de Especialidade da AMB

Prezado (a) Presidente,

A Normativa de Regulamentação do Exame de Suficiência para Titulação de Especialista ou Certificação de Área de Atuação da AMB (“[Normativa](#)”) prevê, em seu item “r”, que as “*as avaliações (teórico-prática ou prática) devem ser feitas até, no máximo, 180 dias após a realização da prova teórica*”.

Ocorre que, por força da Portaria AMB nº 005, de 18 de março de 2020, foram suspensos por 90 dias os Exames de Suficiência para Titulação de Especialista ou Certificação de Área de Atuação, em razão da situação de emergência decorrente da COVID-19.

Nesse contexto, algumas Sociedades de Especialidades informam que tiveram que suspender exames que estavam em curso, dentre os quais aqueles em já havia sido realizada a prova teórica.

Por isso, tais Sociedades de Especialidades indicaram a impossibilidade de cumprir, conjuntamente (i) a suspensão dos Exames de Suficiência por 90 dias e (ii) a obrigação de realizar a prova teórico-prática, ou prática, dentro do prazo de 180 dias contados a partir da prova teórica.

Por isso, a AMB esclarece que, por força da suspensão temporária dos Exames de Suficiência em razão de força maior e das quarentenas determinadas pelas autoridades, fica automaticamente aumentado para 270 dias o prazo previsto na Normativa para a realização das fases adicionais dos Exames de Suficiência, possibilitando que as Sociedades tenham tempo hábil para organizá-los sem prejuízos dos envolvidos.

Atenciosamente,

Antonio Jorge Salomão
Secretário-Geral da AMB

